



ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA EM CONJUNTO PELO SINDICATO DE REMANUFATURAMENTO, RECONDICIONAMENTO, RETÍFICA DE MOTORES E AGREGADOS PERIFÉRICOS E PELA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE RETÍFICA DE MOTORES, CHEGADA AO PREGÃO PRESENCIAL 19/2013 - PROCESSO 1.499/2013-SAAE DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA COMPLETA DE MOTORES MOVIDOS A COMBUSTÍVEL DIESEL, GASOLINA E ÁLCOOL DA FROTA DE VEÍCULOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

O andamento do Pregão se encontra suspenso.

Em suma, sugeriu a licitante que fossem feitas algumas alterações no edital de forma que as oficinas especializadas não concorram com "oficinetas" que não pagam todos os impostos e mudam de CNPJ com frequência. Como exemplos das alterações solicitadas podemos citar: que a empresa licitante seja enquadrada no ramo de retífica de motores **CNAE 2950600**, que as licitantes possuam equipamentos e maquinários hábeis a executar serviços que cumpram a norma técnica ABNT nº 13.032, que sejam certificadas por exemplo, junto ao Instituto de Qualidade Automotiva (IQA), ou outros institutos acreditado INMETRO ou ISO 9000, que seja solicitado a apresentação de alvará de licença e funcionamento do estabelecimento e que seja acrescentado no edital uma distância máxima de 120 km entre os municípios sede da empresa e o endereço do SAAE Sorocaba.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento*

2  
B



Prefeitura de  
**SOROCABA**

267

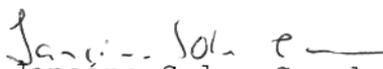
*convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".*

Questionado, o Setor Técnico sugeriu que fossem acatadas em parte e, no que se refere a Norma ABNT 13032, as alegações formuladas pela impugnante.

Portanto, o Setor reconheceu como parcialmente procedente a impugnação, determinando a alteração quanto às condições técnicas estabelecidas na Norma ABNT 13032 no edital que será republicado.

Desta forma resolve esta Pregoeira e equipe de apoio conhecer da impugnação, mantendo a redação conforme acima especificado e, procedendo as demais alterações no edital que será republicado. Nada mais havendo a tratar deram-se por encerrados os trabalhos dos quais se lavrou a presente Ata.

Sorocaba 07 de junho de 2013.

  
Janaina Soler Cavalcanti

Pregoeira

  
Érica Aparecida de Menezes

Apoio